

PRIMEIRO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DE MATCHING DA DESKTOP S.A.

Este Primeiro Plano de Outorga de Ações de *Matching* da Desktop S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Teodor Condiev 970, 13º andar, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.170.849/0001-15 (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2023 (“**Primeiro Plano**”), estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de Ações de *Matching* aos Participantes, com o objetivo de alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e de seus acionistas.

1 Regras de interpretação

1.1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Primeiro Plano, no singular ou no plural ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“**Ações de Investimento**” significa as ações adquiridas pelo Participante com recursos próprios oriundos da Remuneração Variável devida pela Companhia, com possibilidade de complementação financeira pelo Participante, na hipótese em que a Remuneração Variável esteja em números fracionados, para complementação do montante que resultará na aquisição dessas Ações de Investimento.

“**Ações de Matching**” significa a expectativa de direito outorgada aos Participantes de receber determinado número de Ações de emissão da Companhia, desde que atendidos os termos e condições estabelecidos neste Primeiro Plano, e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga. Para fins de clareza, as Ações de *Matching* não representam Ações, mas sim a expectativa de receber Ações, desde que atendidos os períodos de carência, *vesting* e demais condições gerais e suspensivas acordadas entre a Companhia e Participantes.

“**Afiliada**” significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa; ou (ii) qualquer fundo de investimento, veículo ou *holding*, no qual decisões de investimento e desinvestimento, assim como decisões relacionadas ao exercício de seus respectivos direitos como detentores de participações societárias nas Companhias investidas, sejam tomadas a critério exclusivo da mesma Pessoa.

“**Autoridade Governamental**” significa qualquer órgão ou agente público de país com jurisdição e autoridade sobre a Pessoa relevante, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou autarquia, tribunal, juízo, árbitro ou outro com jurisdição sobre as Partes; excluídas as fundações, empresas públicas e as sociedades de economia mista.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Brasil**” significa a República Federativa do Brasil.

“**CDI**” significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – DI+1, Extra-Grupo, expressas em percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e publicadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br ou www.cetip.com.br).

“**Condições Suspensivas**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato de Outorga**” significa o contrato de outorga de Ações de *Matching* a ser firmado entre a Companhia e cada Participante, conforme este Primeiro Plano e o respectivo Programa aprovado pelo Conselho de Administração, contendo os termos e condições das Ações de *Matching* a serem outorgadas ao Participante.

“**Controle**” tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Data de Fechamento**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.2.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, que não seja: (i) sábado, domingo ou feriado nacional, ou (ii) dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, Brasil.

“**Disputas**” significa todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Primeiro Plano, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou término e suas consequências.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Evento de Liquidez**” significa uma: (i) operação de compra e venda ou subscrição de Ações de emissão da Companhia que importe na transferência do Controle da Companhia; ou (ii) a fusão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia em uma outra Pessoa que seja Controlada por um terceiro que não uma Afiliada da Companhia.

“**Lei**” significa qualquer lei, decreto, estatuto, regulamento, norma, diretriz, portaria, decisão, ordem, solicitação ou exigência promulgada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, sem limitação, autoridades tributárias, financeiras, judiciais ou administrativas, e sua respectiva interpretação, administração ou aplicação, tendo ou não força de lei do Brasil.

“**Lei das Sociedades por Ações**”, significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Leis de Prevenção e Combate à Corrupção**” significa quaisquer leis, decretos, portarias, resoluções, regulamentos ou instruções, nacionais ou estrangeiras, relacionadas:

- à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, governamental ou comercial, incluindo a legislação de combate a conflito de interesses na Administração

Pública, improbidade administrativa, fraude à licitação e em contratos públicos, infrações eleitorais, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia, as quais proíbem, por exemplo, a oferta, promessa, transferência, pagamento, ou autorização de pagamento ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem pecuniária indevida a quaisquer Pessoas, especialmente se ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, sendo exemplos dessas normas, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, o *United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, assim como outras normas aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE;

- à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, incluindo a manutenção de registros financeiros e obrigações de declaração, aplicáveis aos negócios e relações Companhia e suas Investidas, sendo exemplo dessas normas, no Brasil, a Lei nº 9.613/1998, assim como outras leis de prevenção e combate à lavagem de dinheiro de outras jurisdições em que Companhia desenvolvam negócios ou possuam ativos; e
- legislação relacionada à imposição de sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional contra países como Belarus, Burma (Myanmar), Coreia do Norte, Costa do Marfim, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Síria, Somália, Sudão, Venezuela e Zimbábue, e entidades ou indivíduos e outras normas proferidas por autoridades como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou de qualquer jurisdição que imponham ou venham a impor, no futuro, sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional ao qual Companhia e suas Investidas devam aderir.

“**Lock-Up**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.4.

“**Múltiplo**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

“**Participante**” significa os empregados da Companhia, selecionados pelo Conselho de Administração, que efetivamente recebam Ações de *Matching* nos termos deste Primeiro Plano.

“**OPA**” significa a oferta pública de aquisição de Ações de emissão da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Período de Lock-Up**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.4.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou outra entidade ou organização, incluindo uma subdivisão política ou governamental, ou agência ou autarquia governamental.

“**Primeiro Plano**” tem o significado dado no Preâmbulo.

“**Programa**” significa um programa de outorgas do Primeiro Plano, conforme aprovado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

“**Remuneração Variável**” significa os recursos do bônus referente à participação em lucros e resultados (PLR).

“**Saída**” significa o encerramento da relação de um Participante com a Companhia, seja na qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviços. Para evitar dúvidas, a substituição ou troca de um tipo de relação jurídica por outra não será considerada uma Saída na medida em que o Participante continue trabalhando para a Companhia.

“**Companhia**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.2 Interpretação de termos definidos

As definições atribuídas aos termos descritos na Cláusula 1.1 serão aplicadas no uso de tais termos no singular ou plural, masculino ou feminino e todas as demais variações gramaticais.

1.3 Referências

Este Primeiro Plano deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (i) os cabeçalhos e títulos deste Primeiro Plano servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam;
- (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;
- (iii) as palavras “neste”, “deste”, “abaixo” e palavras equivalentes referem-se a este Primeiro Plano como um todo, a menos que o contexto indique claramente o contrário;
- (iv) referências neste Primeiro Plano a “Preâmbulo”, “itens”, e “Cláusulas” são referências ao Preâmbulo, itens, e Cláusulas deste Primeiro Plano, exceto se disposto de forma contrária; e
- (v) referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações nesta data, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.4 Prazos

Todos os prazos previstos neste Primeiro Plano serão contados em dias corridos. A contagem dos prazos ocorrerá na forma prevista no Artigo 132 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002) desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

2 Objetivo do Primeiro Plano

Este Primeiro Plano visa alinhar incentivos e criar mecanismos de retenção de empregados da Companhia ou de suas Afiliadas que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração para utilizar parte ou totalidade de sua Remuneração Variável para adquirir Ações de Investimento e, como resultado, por meio da outorga, sem contrapartida financeira, de Ações de *Matching*. As Ações de *Matching* outorgadas nos termos deste Primeiro Plano serão pessoais e intransferíveis, e os Participantes em hipótese alguma, poderão transferir ou de alguma outra forma dispor das suas respectivas Ações de *Matching* a quaisquer outros terceiros em descumprimento ao disposto neste Primeiro Plano.

3 Administração do Primeiro Plano

3.1 Competência

Obedecidas as condições gerais deste Primeiro Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Primeiro Plano, incluindo:

- (i) determinar e aplicar as regras necessárias para a outorga das Ações de *Matching* nos termos deste Primeiro Plano;
- (ii) determinar o critério e métodos para a indicação de Participantes;
- (iii) eleger os Participantes;
- (iv) estabelecer os critérios de alocação de Ações de *Matching* a serem outorgadas a cada Participante;
- (v) estabelecer todas as condições das Ações de *Matching* outorgadas, bem como alterar as referidas condições quando o Conselho de Administração entender conveniente e necessário;
- (vi) aprovar os Programas no âmbito deste Primeiro Plano, incluindo o respectivo Contrato de Outorga;
- (vii) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Primeiro Plano e nos Programas e Contratos de Outorga e tratar dos casos omissos, podendo estabelecer, nesta hipótese, diretrizes específicas; e
- (viii) analisar casos excepcionais decorrentes de ou relacionados com este Primeiro Plano, aos Programas ou aos Contratos de Outorga.

3.2 Vinculação

Qualquer deliberação advinda do Conselho de Administração deverá ser vinculante entre a Companhia em relação à todas as matérias que forem aprovadas no âmbito deste Primeiro Plano e dos Programas. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá delegar sua competência de administração do Primeiro Plano ou de determinados

Programas, no todo ou em parte, a comitês de assessoramento que venham a ser constituídos de tempos em tempos.

3.3 Limitações

No contexto da administração do Primeiro Plano, a competência do Conselho de Administração deverá estar sujeita somente aos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. As outorgas de Ações, incluindo Ações de Investimento e Ações de *Matching*, no âmbito deste Primeiro Plano estarão limitadas a 1.152.083 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil e oitenta e três) Ações.

3.4 Sem garantia de isonomia ou participação

Nenhum empregado da Companhia terá, a qualquer tempo, o direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionado para participar do Primeiro Plano ou dos seus respectivos Programas, sendo a eletividade de cada um, um direito discricionário da Companhia. Assim, não é garantida a recorrência da participação do empregado neste Primeiro Plano, seus respectivos programas ou quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo que sejam aprovados pela Companhia. O Conselho de Administração não será obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a aplicar os termos e condições oferecidas para qualquer Participante em relação a um outro Participante e, assim, poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) realizar mais de uma outorga de Ações de *Matching* ao mesmo Participante;
- (ii) dar tratamento diferenciado aos Participantes que tenham a mesma qualificação ou se encontrem em situação idêntica ou similar; e
- (iii) estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, observado que o Conselho de Administração não poderá, sem justificativa razoável, alterar adversamente os direitos que já foram devidamente garantidos aos Participantes ou de qualquer outra forma contradizer os princípios basilares deste Primeiro Plano.

Qualquer aprovação de exceção ou tratamento especial não vinculará a Companhia em eventos futuros ou de alguma forma constituirá qualquer precedente em benefício dos Participantes.

Para que não reste dúvidas, a participação de um empregado em um determinado Programa deste Primeiro Plano não gera qualquer direito ou expectativa de direito para o empregado com relação à sua participação em outros Programas sob este Primeiro Plano ou sob qualquer outro plano de qualquer outro programa de incentivo de longo prazo que possa vir a ser aprovado pela Companhia.

3.5 Contrato de Outorga de Ações de *Matching*

As outorgas das Ações de *Matching* aos Participantes serão formalizadas mediante a assinatura do respectivo Contrato de Outorga. O Contrato de Outorga poderá ser ajustado para os termos específicos de cada Programa e condições particulares de cada um dos Participantes.

4 Aquisição das Ações de Investimento

4.1 Ações de Investimento

Quando do pagamento da Remuneração Variável dos Participantes a Companhia oferecerá a eles prazo estabelecido nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga para optar por alocar a totalidade ou parte daquele valor para a aquisição de Ações de Investimento da

Companhia, conforme as regras previstas nesta Cláusula. As Ações de Investimento a serem entregues aos Participantes serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto Social da Companhia às Ações da mesma espécie e classe.

- 4.1.1 Alocação da Remuneração Variável. Cada um dos respectivos Programas relacionados a este Primeiro Plano definirá a porcentagem de alocação de Remuneração Variável que deverá ser realizada pelos Participantes para fazer jus às Ações de Investimento da Companhia.
- 4.1.2 Preço de Aquisição das Ações de Investimento. As Ações de Investimento serão adquiridas pelo Participante pelo preço de negociação da Ação na B3 no fechamento do pregão do dia do pagamento da parcela da Remuneração Variável.
- 4.1.3 Transferência das Ações de Investimento. As Ações de Investimento serão transferidas aos Participantes em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento da parcela de remuneração variável. A Companhia poderá emitir novas Ações, utilizar Ações adquiridas no mercado ou Ações mantidas em tesouraria para satisfazer a transferência das Ações de Investimento.
- 4.1.4 Restrições das Ações de Investimento. As Ações de Investimento adquiridas pelos Participantes serão sujeitas a um período de *lock-up* de 1 (um) ano contado da data de sua efetiva transferência aos Participantes, durante o qual os Participantes não poderão transferir, vender, doar, alienar ou constituir ônus, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre tais das Ações de Investimento (respectivamente, o “**Período de Lock-Up**” e o “**Lock-Up**”).
- (i) Bloqueio das Ações de Investimento. As Ações de Investimentos transferidas aos Participantes que tiverem direito a recebê-las serão gravadas com o bloqueio do Lock-Up durante o Período de Lock-Up e serão custodiadas no agente escriturador das Ações contratado pela Companhia.
 - (ii) *Liberação antecipada*. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá prever condições para a liberação antecipada do *Lock-Up* quando da aprovação da respectiva outorga.
 - (iii) *Violação*. Sem prejuízo de outros remédios ou direitos previstos em Lei ou no respectivo Contrato de Outorga, a violação do *Lock-Up* por um Participante acarretará a:
 - (a) perda das Ações de *Matching* que tiverem sido outorgadas ao Participante infrator, independente da verificação das demais Condições Suspensivas; e
 - (b) a aplicação de uma multa penitencial e não compensatória no montante correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do maior valor entre (i) o preço pago pelo Participante por cada Ação de Investimento, multiplicado pelo número de Ações transferidas em violação ao *Lock-Up*; ou (ii) o benefício financeiro auferido com a transferência. Referida multa se tornará devida desde a data da violação do *Lock-Up*, independentemente de interpelação ao Participante infrator.

5 Programas e outorgas

5.1 Aprovação dos Programas

O Conselho de Administração deverá aprovar o Programa anualmente ou quando entender necessário, podendo inclusive deixar de aprovar um Programa em determinado ano. Qualquer Programa aprovado no âmbito do Primeiro Plano deverá definir:

- (i) os Participantes;
- (ii) a quantidade bruta de Ações de *Matching* a serem outorgadas a cada Participante, com base em um múltiplo da quantidade de Ações de Investimento adquiridas pelo Participante, expressa com base no percentual da Remuneração Variável que o Participante eleger alocar na aquisição de Ações de Investimento (“**Múltiplo**”);
- (iii) as metas e condições a serem verificadas para viabilizar o exercício das Ações de *Matching*, sendo prerrogativa do Conselho de Administração estabelecer ou não tais metas;
- (iv) os termos e condições do Programa e qualquer outra condição adicional que seja julgada necessária ou conveniente.

5.2 Outorga das Ações de *Matching*

5.2.1 Ações de *Matching*. As Ações a serem entregues aos Participantes em decorrência do *vesting* das Ações de *Matching* serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto Social da Companhia às Ações da mesma espécie e classe. Até a data em que a propriedade das Ações de Investimento e das Ações decorrentes das Ações de *Matching* for efetivamente transferida ao Participante, este não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, incluindo quaisquer direitos políticos ou econômicos.

5.2.2 Diluição e ajustes. A quantidade de Ações de *Matching* outorgadas ao Participante poderá ser ajustada em razão de implementação de desdobramentos ou grupamentos das Ações da Companhia. Exceto de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, a Companhia não outorgará qualquer garantia, direito de preferência ou direito contra diluição das Ações outorgadas por meio deste Primeiro Plano. Desta forma, a Companhia poderá implementar aumentos de capital ou emitir novas Ações de qualquer classe ou espécie ou valores mobiliários conversíveis em Ações bem como realizar novas outorgas de Ações de *Matching*, sem necessidade de qualquer ajuste ao número de Ações de *Matching*.

5.2.3 Taxas administrativas. A Companhia arcará com eventuais taxas administrativas cobradas pelo agente escriturador para efetivar a transferência de titularidade das Ações para os Participantes, se existentes. Qualquer outro custo ou comissão será arcado exclusivamente pelos Participantes.

5.2.4 Tributos. A Companhia poderá proceder com o desconto de quaisquer Tributos sujeitos à retenção na fonte, conforme legislação aplicável, eventualmente incidentes sobre a outorga das Ações de *Matching* e/ou a entrega das respectivas Ações. Este desconto poderá ser realizado mediante redução proporcional do número de Ações a ser efetivamente entregue ao Participante.

5.3 **Vesting**

A entrega das Ações decorrentes das Ações de *Matching* ficará condicionada ao transcurso de período de *vesting* a ser estipulado nos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga, durante o qual o Participante deverá permanecer e possuir um vínculo de trabalho com a Companhia e/ou à suas Afiliadas.

5.4 **Condições Suspensivas**

Sem prejuízo de condições específicas que venham a ser estabelecidas no respectivo Programa ou Contrato de Outorga, a efetiva entrega das Ações decorrentes das Ações de *Matching* a cada Participante estará sujeita à verificação das condições suspensivas abaixo (“**Condições Suspensivas**”).

5.4.1 Regularidade. O Participante deverá estar regular e adimplente com suas obrigações perante a Companhia.

5.4.2 Ausência de litígios. O Participante não deverá figurar como uma contraparte adversa à Companhia ou suas Afiliadas em qualquer demanda que esteja pendente ou ameaçada na data de verificação do *vesting*.

5.4.3 Prevenção à corrupção. O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante:

- (i) está sujeito somente às Leis de Prevenção e Combate à Corrupção vigentes no Brasil.
- (ii) conduziu suas atividades, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.
- (iii) nunca infringiu as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: **(a)** Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; **(b)** Pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; **(c)** Pessoa relacionada a qualquer sindicato; **(d)** candidatos a cargos públicos; **(e)** partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; **(f)** entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; **(g)** familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou **(h)** a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia ou respectivas Afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer Lei em benefício do Participante, da Companhia ou respectivas Afiliadas;

- (iv) nunca foi parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, nem recebeu qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (v) não criou ou manteve qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;
- (vi) não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- (vii) não é, ou foi nos últimos 5 (cinco) anos, ocupante de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira nem é uma Pessoa Exposta Politicamente conforme definida pela Resolução No. 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (ou qualquer Lei que venha a sucedê-la); e
- (viii) não **(a)** deu, ofereceu, prometeu ou autorizou, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a Agente Público ou terceiro; **(b)** ofereceu o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer Pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um Agente Público ou terceiro, com o propósito de influencia-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer Pessoa; ou **(c)** ofereceu o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

5.4.4 Vesting. O Participante deverá ter observado e cumprido com as condições do período de *vesting*.

5.4.5 Metas Pessoais. O Conselho de Administração, se julgar necessário, poderá condicionar a entrega das Ações ao atingimento de metas pessoais estabelecidas para cada Participante.

5.5 Aceleração por Evento de Liquidez

A Companhia terá a faculdade (mas não a obrigação) de, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, antecipar o *vesting* ou dispensar Condições Suspensivas para a liquidação das Ações de *Matching* ao Participante em caso de implementação de um Evento de Liquidez da Companhia.

5.6 Liquidação das Ações de *Matching*

A Companhia, poderá decidir, a seu exclusivo critério, por liquidar as Ações de *Matching*, no todo ou em parte, por meio de emissão de novas Ações, da entrega de Ações adquiridas no mercado ou mantidas em tesouraria.

5.7 Apuração e Fechamento

5.7.1 Apuração. A Diretoria averiguará a verificação das Condições Suspensivas previstas em cada Contrato de Outorga e notificará o Participante com o respectivo resultado no prazo previsto em cada Contrato de Outorga ou Programa aplicável.

5.7.2 Fechamento. Caso a apuração constate a verificação de todas as Condições Suspensivas aplicáveis (exceto aquelas que somente podem ser verificadas na Data de Fechamento), a liquidação das Ações de *Matching* ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o Participante ter sido notificado de que as Condições Suspensivas foram verificadas pela Companhia (“**Data de Fechamento**”). A renúncia, pela Companhia, a uma ou mais Condições Suspensivas dependerá de deliberação do Conselho de Administração.

6 Saída

6.1 Hipóteses de Saída de Participantes e seus efeitos

As regras de Saída do Participante serão estabelecidas nos respectivos Programas ou Contratos de Outorga.

7 Cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia

No caso de realização de OPA, por qualquer motivo que seja, sem que tenham remanescido em circulação mais de 5% (cinco por cento) do total das Ações emitidas pela Companhia, a Companhia terá a opção de, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento da OPA, comprar das Ações detidas pelos Participantes pelo preço de aquisição estabelecido no edital da respectiva OPA e, caso exercida essa opção pela Companhia, os Participantes terão a obrigação de vender à Companhia até a totalidade das Ações detidas pelo Participantes pelo preço de aquisição estabelecido no edital da respectiva OPA. Com relação às Ações de *Matching* que ainda não tenham cumprido com as Condições Suspensivas no momento da realização da OPA ou do *vesting* estabelecida nesta Cláusula, a Companhia terá o direito de adquirir as Ações que venham a ser detidas pelos Participantes conforme as Ações de *Matching* cumpram as Condições Suspensivas, sendo certo que nesta situação o preço a ser pago por cada Ação da Companhia seria o menor entre (i) preço por Ação pago na OPA devidamente corrigido pela variação do CDI desde a data de encerramento da OPA até a data do efetivo pagamento pela Companhia; e (ii) valor por Ação de emissão da Companhia pago por terceiro em transação privada que tenha ocorrido após o encerramento da OPA devidamente corrigido pela variação do CDI desde a data do fechamento de referida transação privada até a data do efetivo pagamento pela Companhia.

8 Vigência

O Primeiro Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que seja expressamente extinto por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou a totalidade das Ações de *Matching* seja alcançada (ou seja, com a efetiva entrega da totalidade das Ações por elas representadas). O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá, ainda, suspender o Primeiro Plano ou rever suas condições, desde que não alterem os respectivos princípios básicos, especialmente em relação a número de Ações de *Matching* aprovadas pela Assembleia Geral.

9 Disposições Gerais

9.1 Conflito

Caso ocorra qualquer conflito entre as disposições deste Primeiro Plano com os termos de um do Programa ou contrato para outorga das Ações de *Matching* que não seja endereçado expressamente no ato de outorga, os termos deste Primeiro Plano deverão prevalecer e a

Companhia e seus respectivos beneficiários (conforme aplicável) deverão, o quanto antes, mas dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da identificação do conflito, alterar o Programa ou os contratos afetados no sentido de eliminar tal conflito.

9.2 Reorganização Societária

Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, ou qualquer reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a Companhia remanescente ou sendo a Companhia remanescente, a exclusivo critério do Conselho de Administração ou comitê (conforme aplicável):

- (i) Terá a faculdade (mas não a obrigação) de (i) antecipar os períodos de *vesting* para que as Ações decorrentes das Ações de *Matching* possam ser imediatamente recebidas pelos Participantes; e/ou (ii) autorizar que as Ações de Investimento adquiridas pelo Participante que eventualmente estejam sujeitas a restrições à sua Transferência fiquem livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, respeitado eventual direito de preferência, se houver, sendo que após o referido prazo, este Primeiro Plano terminará; ou
- (ii) este Primeiro Plano poderá ser adotado pela Companhia sucessora, sujeito à aprovação em Assembleia Geral desta última.

9.3 Alterações supervenientes

O Conselho de Administração poderá revisar por completo todos os termos e condições dispostos neste Primeiro Plano, bem como de Programas e Contratos de Outorga no caso de qualquer modificação significativa na lei ou regulamentação societária, trabalhista ou tributária que tenham qualquer interferência nas Ações de *Matching*.

9.4 Omissões

Qualquer omissão, esclarecimento ou dúvidas na interpretação do Primeiro Plano e seus documentos correlatos deverá ser sanada pelo Conselho de Administração.

9.5 Lei aplicável

Este Primeiro Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

9.6 Solução de Disputas

Qualquer Disputa com relação a este Primeiro Plano será submetida ao foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, o Conselho de Administração poderá decidir pela solução de Disputas com relação a este Primeiro Plano, a determinados Programas e Contratos de Outorga por meio de arbitragem.

* * *